

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº01

TERESINA, 03 DE FEVEREIRO DE 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 03/FEV/2009

Reconhece de Utilidade Pública, a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede e foro no município de Piripiri-PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

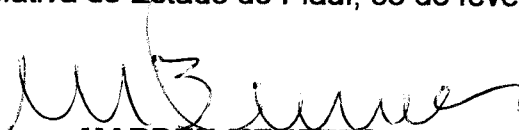
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede no município de Piripiri-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 03 de fevereiro de 2009



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

JUSTIFICATIVA

A Fundação Monte Tabor exerce importante papel social ao trabalhar a recuperação de dependentes de álcool e drogas, buscando reintegrá-los no meio social, gerando uma expectativa de vida saudável e harmoniosa.

Localizada no Povoado Sertão de Dentro em Piripiri, está a serviço de uma população de aproximadamente 70.000 habitantes, atuando em parceria com a Igreja e comunidade local, sem nenhum fim lucrativo.

Desta feita, é mais que justo conceder-lhe a oportunidade de receber incentivos governamentais a fim de fortalecer e ampliar este trabalho a serviço da população.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 03 de fevereiro de 2009



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001873

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA
04.963.388/0001-87			09-01-2002
VALIDADE DO CARTÃO			
31-10-2004			
NOME EMPRESARIAL			
FUNDAÇÃO TERAPEUTICA MONTE TABOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
91.99-8-00 - Outras atividades associativas.ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
POVOADO SERTAO DE DENTRO	S/N		
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64260-000	ZONA RURAL	PIRIPIRI	PI
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
TEL: 0086-2761458 /CX POSTAL: 00004/-PI-64-30000			
CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL		
470.116.883-15			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

AV 4 DE JULHO, 280

06.553.861/0001-83

Alvará - 2009

de Licença para Localização e Funcionamento

DATA DE EMISSÃO: 24/01/2009

000.018

Válido até 31/12/2009

Matrícula : 018.073

Início da Atividade: 17/11/1858

Inscrição : 031.842

CPF/CNPJ: 04.963.388/0001-87

Contribuinte : FUNDACAO TERAPEUTICA MONTE TABOR

Nome Fantasia :

Endereço : LOC SERTAO DE DENTRO, S/N

Bairro : ZONA RURAL

Autenticação : X37AGJPS-V148BEIM-QWY269DG

Número do Alvará da Vigilância Sanitária:

Validade:

Restrições das atividades

PIRIPIRI, 23 de janeiro de 2009

Luciana Barbosa Lima

Luciana Barbosa Lima
Matrícula: 00010
Assessor. Técnico

ATENÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Alvará emitido eletronicamente pelo usuário : luciana em 23/01/2009 09:03:50. Qualquer dúvida quanto a veracidade, consulte o Setor Tributário Municipal.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TERAPEUTICA ' MONTE TABOR'

CAPITULO I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Fundação Terapêutica MONTE TABOR, fica constituída uma Fundação, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede da Fundação será na Cidade de Piripiri – Pi.

Art. 3º - A Fundação terá os seguintes objetivos:

I – Tratamento terapêutico, para a desintoxicação dos dependentes de drogas químicas e do álcool, através de internação, incluindo alimentação, orientação pedagógica, espiritual, assistência médica e odontológica, tornando-os participativos no meio social, através de cursos, lazer e demais instrumentos capazes de integrá-los à comunidade.

II – Desenvolver e apoiar iniciativas ligadas à produção e capacitação de mão de obra.

III – Ministras cursos profissionalizantes voltados à profissionalização empresarial.

IV – Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para bem estar social, econômico e cultural da comunidade.

V - Desenvolver e apoiar atividades comunitárias, que contribuam para a prevenção e intervenção do uso de drogas .

Art. 5º - São considerados sócios aqueles que sem impedimentos legais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que, sejam aprovados pela diretoria da Fundação, e mantenham em dias as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que tenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Fundação.

Art. 6º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individualmente ou coletivamente ou coletivamente a um dos sócios com direito a voto.

Art. 7º - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO II - Da Diretoria

Art. 8º - A Fundação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 9º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Tesoureiro

IV- Secretária;

V - Conselho Fiscal.

Art. 10º - Serão atribuições do Presidente

I - Representar ativa e passivamente, judicial e extra judicial a Fundação, podendo delegar poderes a outros diretores;

II- Presidir as reuniões da diretoria;

III- Exercer a supervisão sobre todas as atividades da Fundação;

IV- Contratar empregados para a Fundação , bem como licenciar, advertir, suspender dispensar os referidos empregados;

V - Exercer e coordenar as ações da diretoria, praticando todos os atos administrativos;

VI- Agir conforme lhe parecer mais conveniente e com bom senso nos casos imprevistos e de caráter urgente;

VII- Elaborar o relatório anual;

VIII- Convocar o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral Ordinária;

IX- Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades para a Fundação;

X - Assinar convênios com outras Instituições do Município, Estado e da União, oficiais ou não, no sentido de alocar recursos para a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação.

Art. 11º - Compete ao **vice-presidente** substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 12º - Compete ao **Tesoureiro**:

- I - Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria
- II – Escriturar os livros e apresentar balancetes anuais a Diretoria;
- III- Assinar com o Presidente, o balanço geral e demonstração de contas da receita e despesa que farão parte do relatório anual;
- IV – Conjuntamente, com o Presidente, assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade para a Fundação;
- V – Guardar os bens e valores pertencentes à Fundação;
- VI – Receber e efetuar pagamentos, mediante autorização do Presidente;
- VII – Elaborar o balanço anual da Diretoria;
- VIII- Depositar na conta bancária, com a máxima brevidade, todos os valores recebidos;
- IX - Ajudar no relatório anual da Diretoria;
- X - Exercer outras atribuições de sua competência por solicitação do Presidente.

Art. 13º - Compete ao **Secretário**:

- I – Registrar em ata todas as reuniões da diretoria, elaborar e responder correspondências, manter os livros e registros da Fundação organizados.

Art. 14º - **Parágrafo Único** - Fica deliberado a participação ativa, em todas as reuniões da diretoria e Assembléias, o Coordenador do Grupo de Apoio Amor Exigente e o Coordenador da Fundação Monte Tabor.

CAPITULO III - Do Conselho Fiscal

Art. 15º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos , cada um dos quais com um suplente, juntamente com a Diretoria, com o direito a reeleição.

Art. 16º - O Conselho Fiscal tem como atribuições os poderes que lhes são conferidos por lei.

Art. 17º - Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração .

CAPITULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18º - As Assembléias gerais serão ordinárias, com reunião até 31 de março de cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas,

eleger membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre os interesses da Fundação, sempre por maioria absoluta dos presentes.

Art. 19º - As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Fundação exigirem o pronunciamento dos sócios, por maioria absoluta, para fins previstos por lei e nos seguintes casos:

I – Reforma de Estatuto;

II – Eleição de um novo membro da Diretoria por renúncia do titular ou algum caso de extrema importância.

Art. 20º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Fundação que convidara um dos sócios presentes para servir de Secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

CAPITULO V - Do Patrimônio

Art. 21º - O patrimônio da Fundação será constituído pela cobrança da prestação de serviços, mais as contribuições mensais dos associados, subvenções e legados. Como doação inicial a Fundação recebeu de seus sócios os seguintes itens:

Doação em dinheiro no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aquisição de diversos materiais e equipamentos para construção da sede.

Art. 22º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPITULO VI - Do Exercício Social

Art.23º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art.24º - No fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, em caso de superávit, este deverá ser totalmente aplicado nas finalidades da Fundação.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art.25º - A Fundação pode ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art.26º - A Fundação poderá , também, ser extinta por determinação legal.

Art.27º - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 28º - Extinta a Fundação, seus bens serão doados a uma Instituição congênere.

Art. 29º - O estatuto desta Fundação não será, reformado no tocante à Administração.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria da Diretoria pelo voto aberto.

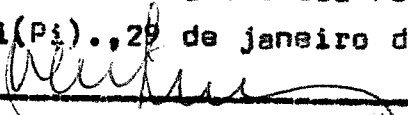
Art. 31º - Fica eleito o Foro desta Comarca, para qualquer ação junto a este Estatuto.

Art. 32º - É vedada, a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º- A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes e depende da aprovação do Ministério Público.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, ter nesta data feito o Registro no Livro Especial de Pessoas Jurídicas, as folhas 24 até 26, do Livro 2-C, sob nº 250; dou fé:x:x:
O referido é verdade e dou fé.
Piripiri(Pi).., 29 de janeiro de 2.002.


Jônatas Melo-Oficial do Registro



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

CNPJ.: 06.553.861/0002-64

Rua Antonio Alves, 747 - Telefax: (0xx86) 276 1706

64.260-000 - Piripiri - Piauí

AUTÓGRAFO Nº 001/2003

EMENTA: Declara de utilidade pública a Fundação Monte Tabor, com sede nesta Cidade.

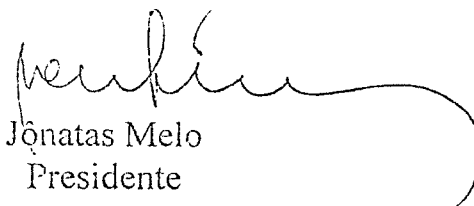
O Presidente da Câmara Municipal de Piripiri, Estado do Piauí.
Faço saber que a Câmara Municipal de Piripiri, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede e foro na cidade de Piripiri, com endereço na localidade Sertão de Dentro e CNPJ nº 04.963.388/0001-87.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2003.


Jônatas Melo
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2003.


Aurenice Andrade de O Melo
Secretária Legislativa



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ 06.963.888/0001-87
Telefone (0**86) 276 1705 Fax (0**86) 276 1703
Av. 4 de Julho, 280 - centro
64.260-000 - Piripiri - Piauí

Adm. Luiz Cavalcante e Menezes

Lei nº 417/03, de 27 de fevereiro de 2003.

**Ementa: Declara de utilidade pública a
Fundação Monte Tabor, com sede
nesta Cidade.**

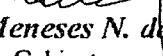
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Piripiri, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

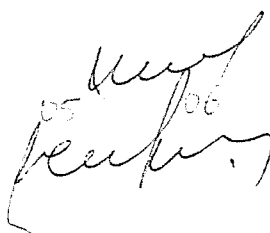
Art. 1º - É declarado de utilidade pública a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede e foro na cidade de Piripiri, com endereço na localidade Sertão de Dentro e CNPJ nº 04.963.388/0001-87.

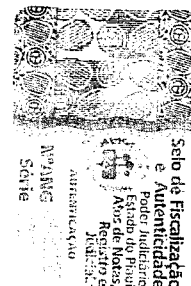
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três (2003).


Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal


Bárbara Maria Meneses N. de Brito
Chefe de Gabinete







Prefeitura Municipal de Piripiri
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social-SETAS
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ: 08.633.477/0001-16
Rua Baurélio Mangabeira, 146, centro, Fone: (86) 3276-4239.

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS de acordo com a **Lei Municipal nº. 291 de 16/02/1996** que o (a) **Fundação Terapêutica Monte Tabor**, CNPJ: nº. 04.963.388/0001-87 com sede no **Povoado Sertão de Dentro, S/N – Zona Rural**, está registrado no **CMAS** de Piripiri – PI com o nº. de registro – 00014 conforme **Processo nº. 230035/98** deferido em sessão realizada no dia **05/08/1998**.

Piripiri (PI), 24 de outubro 2007

Antonia Souza Marques
Antonia Souza Marques
Secretária Executiva CMAS

Maria Clarinda de Sousa Andrade
Maria Clarinda de Sousa Andrade
Presidente do Conselho CMAS